



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Objeto:** Prestação de contas sob o regime de adiantamento  
**Empenho nº:** 125/2021  
**Responsável:** Maria José Martins Fabris

Trata-se de adiantamento de numerários solicitado pela Assessora Parlamentar Maria José Martins Fabris para custear despesas de viagem à cidade de Brasília/DF, nos dias 10 e 11 de agosto de 2021, para reuniões das Vereadoras Lúcia Rosa da Silva Poiares, Rosimeire Aparecida Barbosa e Marisa Luciana de Oliveira Xavier com o Deputado Federal Ricardo Silva, com a Assessoria Especial do Ministro da Saúde e com a Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério do Desenvolvimento Regional para solicitar ações do Ministério da Saúde em Unidades Básicas de Saúde desativadas no município de Serrana/SP e solicitar, ainda, recursos junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional para a construção de sistema de drenagem urbana no bairro Santa Valentina no município de Serrana/SP, conforme documentos oficiais, requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Participaram da viagem, além das Vereadoras supracitadas, o Motorista Legislativo Márcio Antônio Francisco Dearo.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 3.600,00	100%
Utilizados	R\$ 2.681,59	74,49%
Devolvidos	R\$ 918,41	25,51%



É o breve relato.

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pela responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

Eis um compilado dos gastos apresentados:

<b>Tipo de Gasto/ Especificação</b>	<b>Data</b>	<b>Valor diário</b>
Combustível (33,302 litros)	09/08/2021	R\$ 203,10
Combustível (49,190 litros)	11/08/2021	R\$ 300,01
Diárias de Hotel (4 diárias)	10/08/2021	R\$ 1.035,00
Refeição/ Consumo (4 pessoas)	09/08/2021	R\$ 224,78
Refeição/ Consumo (4 pessoas)	10/08/2021	R\$ 558,33
Refeição/ Consumo (4 pessoas)	11/08/2021	R\$ 360,37
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.681,59</b>

Na tabela acima, observa-se que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e modicidade; as datas de realização das despesas coincidem com a data da viagem; e os locais onde elas se realizaram são compatíveis com o destino ou com o trajeto



até ele. Cabe ressaltar que os cupons fiscais de nº 320053 e 320055 emitidos por 20-Macedo e Souza Ltda em 09/08/2021 não possuem o CNPJ desta Câmara Municipal informado como consumidora. No entanto, há uma declaração do estabelecimento comercial presente no processo apontando o CNPJ correto. Consta, ainda, no processo uma carta de correção da nota fiscal eletrônica nº1203895, de 11/08/2021, emitida por LA Hotels Empreendimentos 1 Ltda retificando o destinatário do documento fiscal mencionado.

No que tange aos comprovantes de despesa, devido ao grande lapso entre a realização dos gastos e a chegada do processo de prestação de contas a esta Controladoria, observo que restou prejudicada a análise do original de parte dos comprovantes fiscais em virtude do desgaste natural da impressão submetida ao tipo de papel utilizado. No entanto, foram retiradas cópias xerográficas oportunamente pelo setor de Contabilidade no momento inicial da prestação de contas a fim de assegurar a integridade das informações contidas nestes documentos. Graças a isso, foi possível verificar que os gastos possuem os requisitos exigidos pela legislação para comprovar a sua devida regularidade.

Consta no processo, ainda, cópia da guia de tráfego do veículo oficial desta Edilidade demonstrando compatibilidade entre o trajeto informado e a distância percorrida, bem como suas respectivas paradas.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo declarações de presença das Vereadoras supracitadas ao Gabinete do Deputado Federal Ricardo Silva, ao Ministério da Saúde e ao Ministério de Desenvolvimento Regional. Além disso, foram juntadas cópias dos ofícios entregues ao Ministros da Saúde e de Desenvolvimento Regional com os respectivos recibos de entrega e fotografias das Vereadoras com as autoridades envolvidas a fim de comprovar as presenças.



No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito e a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, os quais demonstram a devolução em 12/08/2021 desses recursos, cumprindo regularmente a exigência do artigo 8º do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que estão todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pelo requerente, sem prejuízo da recomendação abaixo destacada.

**Recomendação:**

*1. Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 12 do Ato da Presidência nº*



---

*09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis.*

É o parecer.

Serrana, 13 de abril de 2022



**RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO**  
*Controlador Interno*